A questão carcerária: um problema técnico?*

PAULO ROGÉRIO M. MENANDRO**

1. Introdução; 2. Notas sobre a história e as justificações da privação de liberdade como sanção penal; 3. A prisão como um sistema social; 4. A atuação dos técnicos; 5. Comentários finais.

"O drama das prisões tem implicações que vão além do palco no qual é representado" (Cohen, 1977, p. 344).

Examina as relações entre atividades técnicas possíveis e a própria estrutura e finalidade das prisões, o que só será viável considerando-se, historicamente, a função do sistema carcerário enquanto instituição. Faz-se um esboço histórico do cárcere, embasado em literatura especializada. O cárcere, no passado, tinha uma função acima de tudo preventiva, para a cumulação da pena, que era primitiva e cruel. É feito um relato da evolução do conceito de punição. Conclui que um exército inteiro de técnicos, como os médicos, capelães, psiquatras, psicólogos, educadores, veio substituir o carrasco e os guardas.

1. Introdução

A prisão é, hoje, a principal forma de sanção penal conhecida e adotada no mundo. Sua difusão ignorou diferenças em termos de variações culturais e de desenvolvimento econômico das sociedades humanas atuais. Em contextos com

* Artigo, apresentado à Redação em 24.10.83. O autor agradece os comentários do Prof. Cesar Ades.

** Doutor em psicologia; professor adjunto no Departamento de Psicologia da Universidade Federal do Espírito Santo. (Endereço do autor: Rua Laurentino Proença Filho, 485 — Bl. F — apt.° 102 — 29.000 — Jardim da Penha — Vitória, ES.)

freqüência muito diversos, encontram-se em pleno vigor várias formas de sistema carcerário, mais ou menos sofisticadas em alguns de seus aspectos.

O desenvolvimento da utilização e da sofisticação das prisões ressaltou uma série de questões e implicações que formaram gradualmente um vasto campo de atuação técnica. Com muita freqüência, a forma como as questões suscitadas pelo encarceramento foram tecnicamente tratadas parece-nos limitada, ignorando o caráter óbvio de complexo sistema social que o estabelecimento prisional possui e, adicionalmente, ignorando a função real e as condições de inserção desse tipo de instituição na estrutura sócio-econômica.

O objetivo do presente trabalho é precisamente examinar as relações entre atividades técnicas possíveis e a própria estrutura e finalidade das prisões (o que só será viável considerando-se, historicamente, a função do sistema carcerário enquanto instituição que existe, de forma integrada, dentro de uma sociedade concreta). A natureza do método de encarceramento e seus objetivos oficiais modernamente mais difundidos (efeitos dissuasório, recuperação, reeducação etc.) determinaram uma certa delimitação do campo de atuação técnica como sendo composto de tarefas próprias para especialistas no estudo do psiquismo humano, e, por isso, o trabalho fará referências freqüentes à atuação, ou à possibilidade de atuação, dos profissionais de psicologia junto às prisões.

Julgamos útil iniciar o trabalho apresentando um esboço de história das penas privativas de liberdade, já que a partir daí começaremos a apontar alguns aspectos que serão relevantes para o esclarecimento da interrogação que serve como título para o presente trabalho. Posteriormente, passaremos a discutir diretamente diversas facetas da questão carcerária, de acordo com nossa percepção de como essas várias facetas se manifestam na atualidade.

2. Notas sobre a história e as justificações da privação de liberdade como sanção penal

Na introdução de seu livro *A criminologia na administração da justiça criminal,* Donnici (1976) cita Aníbal Bruno para lembrar que "realmente nada revela melhor a crueldade dos homens do que a história das penas, mais do que a dos crimes" (p. 10). A função repressiva, apoiada em diferentes fundamentos, em várias épocas, teve com muita freqüência uma perturbadora característica comum: o horror das mutilações, castigos corporais e morte sumária. Na própria origem do termo jurídico *pena* podemos encontrar a influência da característica de crueldade das punições: alguns autores sustentam que a palavra *pena* deriva da expressão grega *penos*, que significa castigo, dor, suplício (ver, a respeito, Pimentel, 1978, p. 12-3). Gradualmente, como veremos ao longo desse tópico, as penalidades oficialmente aceitas foram sofrendo modificações, até atingirmos o estágio atual de inúmeras sociedades humanas em que o encarceramento adquiriu *status* de pena autônoma.

O estudo das sociedades existentes há poucos séculos atrás revela que os humanos desconheciam a privação de liberdade como sanção penal. Isto não quer dizer, no entanto, que as prisões sejam instituições recentes. Elas são conhecidas há milênios, mas tinham uma função preventiva, cautelar, de garantir a possibilidade de aplicação da pena propriamente dita. Alencar (1971) nos mostra que a Roma antiga já usa prisões, como, por exemplo, a Mamertina ou Prisão Tuliana (fundada por Sérvio Túlio, elevado ao trono em Roma

em 577 a.C.), onde estiveram presos Vercingetórix e Pedro, o apóstolo de Cristo. É ali que os acusados de maior importância e os criminosos de Estado aguardavam o julgamento ou a execução de suas sentenças" (p. 179). Na verdade, sob uma determinada ótica, pode-se pensar que a idéia, o fundamento essencial da prisão é anterior à existência oficial de instituições carcerárias, fazendo parte de um tipo característico de projeto social. "A forma-prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente" (Foucault, 1977, p. 207).

No século V encontrava-se um sistema de prisão celular, inicialmente com aplicação apenas nos mosteiros. De acordo com a explicação de Pimentel (1978) "a Igreja não podia impor penas seculares, especialmente a pena de morte. Daí encarecer o valor da segregação, que favorece a penitência" (p. 13).

No decorrer da Idade Média a utilização de estabelecimentos carcerários é intensificada, sempre como recurso acessório no sentido de garantir a possibilidade de execução das penas impostas, que, paralelamente, tornavam-se cada vez mais inconcebíveis em termos de intensidade dos castigos e suplícios impostos aos transgressores, ou supostos transgressores, das normas vigentes (ver Alencar, 1971, e Foucault, 1977).

A segunda metade do século XVI marca o surgimento dos estabelecimentos correcionais. Alencar (1971) identifica a Instituição Bridewell, de Londres, como o mais antigo estabelecimento do gênero (data de 1553), e lembra que em quase todos os casos o retrato era de um ambiente promíscuo e insalubre, onde se misturavam mendigos, vagabundos, jovens transviados, prostitutas etc., sempre submetidos a trabalho duro e disciplina rígida. Quase ao final do século XVI surgem as prisões holandesas, com características que já denotam a tendência no sentido de um sistema penitenciário racional. Para alguns autores, a fundação dessas casas (Rasphuys em 1595 e Spinnhyes em 1597) marca o início do penitenciarismo (Alencar, 1971; Thompson, 1976). Outros estabelecimentos sempre lembrados como marcos do penitenciarismo: São Felipe Néri (1677) e São Miguel (1703), ambos na Itália.

Um sistema de classificação de reclusos (certamente rudimentar) e uma programação de trabalho em comum durante o dia e isolamento celular noturno, características encontradas em inúmeras prisões contemporâneas, já haviam sido implantados no Estabelecimento de Gante, na Bélgica, em 1775. Juan Vilain, o responsável por tal estabelecimento, é reconhecido por alguns como o "Pai da Ciência Penitenciária" por suas inovações em matéria de administração carcerária (Alencar, 1971).

Desde o início do século XIX começam a desaparecer os grandes espetáculos da punição física, as grandes encenações montadas para as execuções. No dizer de Foucault (1977) "penetramos na época da sobriedade punitiva" (p. 19). Na Europa, já na metade do século XIX tais espetáculos haviam praticamente desaparecido. Embora já a partir do século XVIII a pena de prisão tenha assumido a condição de pena preferida, sobretudo na Inglaterra, onde foi primeiro adotada (Pimentel, 1978), somente em meados do século XIX é que o encarceramento em geral, transforma-se numa solução para vários problemas sociais, acreditando os defensores da medida que a experiência deveria ser ao mesmo tempo punitiva e educativa (Morris, 1978).

A progressiva substituição dos castigos corporais pela pena de encarceramento não deve ser entendida de forma simplista, apenas como resultado das pregações de alguns grupos em favor de maior humanização da pena (um notável defensor da corrente humanitária foi Cesar Beccaria, durante o século XVIII). É Foucault (1977) quem identifica um sistema duplo de proteção, que a justiça estabeleceu entre ela e o castigo que ela impõe (talvez porque apesar de ser indecoroso ser passível de punição, é pouco glorioso punir). A execução da pena vai aos poucos tornando-se um setor autônomo. E mais, alguns inconvenientes dos espetáculos de punição corporal tornavam-se um perigo político: "em nenhuma outra ocasião que nesses rituais, organizados para mostrar o crime abominável e o poder invencível, o povo se sentia mais próximo dos que sofriam a pena; em nenhuma outra ocasião ele se sentia mais ameaçado, como eles, por uma violência legal sem proporção nem medida. A solidariedade de toda uma camada da população com os que chamaríamos pequenos delinqüentes — vagabundos, falsos mendigos, maus pobres, batedores de carteira, receptadores, passadores — se manifestou com muita continuidade. (...) E era a ruptura dessa solidariedade que visava sempre mais a repressão penal e policial. Muito mais do que o poder soberano podia essa solidariedade sair reforçada da cerimônia dos suplícios, dessa festa incerta onde a violência era instantaneamente reversível. E os reformadores do século XVIII e XIX não esquecerão que as execuções, no fim das contas, simplesmente não assustavam o povo. Um de seus primeiros apelos foi exigir a suspensão delas" (Foucault, 1977, p. 57).

Da mesma forma que no caso da substituição dos castigos corporais pelo encarceramento, as progressivas mudanças havidas no funcionamento das prisões não devem ser vistas como conseqüências dos ideais de humanização carcerária. Parece-nos um equívoco afirmar, como Alencar (1971), que "analisando-se a direção das tentativas de inovações, e das inovações mesmas operadas na vida das prisões, sente-se o ponto de encontro de todas elas na pessoa do delinqüente. O soerguimento do transgressor, sua reabilitação social, está na crista dos movimentos de renovação pelo aperfeiçoamento do sistema penitenciário em todo o mundo e pela colocação da pena privativa da liberdade em termos condizentes com o progresso do espírito humano" (p. 185). Mesmo mantendo o transgressor como foco imediato, pode-se entender as inovações por um aspecto que talvez seja o oposto. Podemos dizer que "o castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos. Se a justiça ainda tiver que manipular e tocar no corpo dos justiçáveis, tal se fará a distância, propriamente, segundo regras rígidas e visando a um objetivo bem mais 'elevado'. Por efeito dessa nova retenção, um exército inteiro de técnicos veio substituir o carrasco, anatomista imediato do sofrimento: os guardas, os médicos, os capelães, os psiquiatras, os psicólogos, os educadores; por sua simples presença ao lado do condenado, eles cantam à justiça o louvor de que ela precisa: eles lhe garantem que o corpo e a dor não são os objetos últimos de sua ação punitiva" (Foucault, 1977, p. 16).

De qualquer forma, a utilização da privação de liberdade como sanção penal em substituição a outras formas de punição e sua constante preocupação com uma assessoria capaz de promover aperfeiçoamentos e inovações técnicas são uma realidade reconhecidamente instituída e difundida. Inúmeros autores (como exemplo, Thompson, 1976) admitem que a finalidade oficial da pena

de prisão não é única. Ao longo da história do encarceramento como pena autônoma, pelo menos três alvos principais parecem ter sido almejados:

a) punição retributiva do mal causado pelo transgressor;

b) prevenção da prática de novas infrações através da intimidação e dissuasão do condenado e de pessoas potencialmente transgressoras;

c) regeneração do preso, no sentido de transformá-lo de transgressor em não-transgressor.

O primeiro dos alvos da prisão citados acima (a saber, o caráter retributivo da pena) foi paulatinamente sobrepujado pelos outros. Embora atualmente ainda existam alguns defensores de uma "punição justa" como castigo (com base na argumentação de permitir ao transgressor a contrição pela ofensa, a possibilidade de expiar sua culpa, e também para satisfazer a noção de justiça da vítima — ver Morris, 1978), é inegável que o ponto de vista predominante no presente advoga "a compreensão do caráter utilitário da sanção penal, e recomenda o seu emprego como um meio de defesa atuante — não apenas em favor da sociedade, mas igualmente em favor do réu" (Pimentel, 1978, p. 13). Um ponto de provável relevância para a predominância das duas últimas metas formais da prisão em detrimento do castigo, é lembrado por Feldman (1979): tanto o aspecto corretivo como o dissuasório da sentença podem ser avaliados, ao menos potencialmente, em termos de medidas objetivas de resultado. O aspecto retributivo, entretanto, só pode ser logicamente avaliado em termos da satisfação subjetiva dos membros da sociedade, resultado que não foi estudado (ver Feldman, 1979, p. 308).

A possibilidade de verificar com alto grau de precisão o efeito dissuasório de uma certa penalidade sobre pessoas que não aquelas que foram alvo da penalidade é tarefa quase impossível. O efeito é tipicamente avaliado por inferências das estatísticas oficiais e, de acordo com Feldman (1979), deveria ser analisado garantindo-se que determinadas hipóteses sejam confirmadas:

1. As estatísticas criminais sejam cotejadas e relacionadas de maneira uniforme durante um período de tempo substancial.

2. Durante esse período a penalidade por determinado delito seja modificada.

3. A modificação seja divulgada (e realizada verificação do conhecimento da mudança entre os delinqüentes em potencial).

4. Durante o período de tempo em questão, não tenha ocorrido qualquer outra modificação social, tal como um aumento ou decréscimo de oportunidade para praticar o delito, ou ao nível da vigilância policial, o que poderia ser igualmente responsável por qualquer mudança observada ao nível da delinqüência. Nesse caso, as "outras mudanças" deveriam ser mensuradas e seu efeito controlado através de técnicas estatísticas adequadas.

5. A probabilidade de ser detido pelos delitos seja conhecida dos delinqüentes em potencial, ou pelo menos medido o nível do seu conhecimento (ver Feldman, 1979, p. 311-2).

A dificuldade de conseguir tais controles é evidente: parece mesmo que estamos diante de um grande experimento utópico. Torna-se, portanto, muito difícil fazer afirmações definitivas sobre a questão.

Dois pontos relacionados ao tema, não obstante, parecem relevantes o suficiente para justificarem sua citação. O primeiro refere-se ao fato de que é razoável supor-se que, havendo efeito dissuasório, esse efeito deva ser maior se a penalidade tiver características desagradáveis. Contudo, a condição "desagradável" pode não ter valor em si mesma no contexto de algumas formas possíveis de intervenção técnica com transgressores condenados (Feldman, 1979), podendo mesmo ser incompatível com tais formas de intervenção. Um segundo ponto é que as prisões têm como parte de sua responsabilidade a manutenção de padrões humanitários mínimos de tratamento com os detentos. Em alguns momentos, e em alguns locais, esses padrões mínimos podem ser superiores aos padrões que grande parte da população consegue alcançar com as possibilidades que a sociedade oferece. Por exemplo, "durante grande parte do século XIX, passou-se a ter consciência na Inglaterra de que se estaria proporcionando aos criminosos recolhidos às prisões um nível de vida mais elevado do que aquele desfrutado pela maioria dos trabalhadores livres" (Guimarães, 1982, p. 41). Em alguns países africanos, similarmente, constitui problema a manutenção de um determinado padrão de tratamento carcerário, tendo em vista o baixo padrão de vida verificado fora das prisões. Alencar (1971) diz que "chega-se a considerar a pena de prisão antes uma dádiva que uma sanção penal" (p. 215). Um tal estado de coisas não terá influência sobre algum possível efeito dissuasório?

Uma questão à parte é a avaliação do efeito dissuasório do encarceramento sobre os próprios indivíduos que foram alvo da sanção penal. Aqui as evidências são muitas e praticamente todos os autores que citamos no presente texto concordam que o efeito é quase nulo. Em verdade, parece que as instituições carcerárias têm efeito oposto ao que é oficialmente pretendido. Habilidades e talentos relevantes para a transgressão parecem desenvolver-se após um período que o indivíduo passa em instituição correcional, num processo de criminalização (ver Feldman, 1979, p. 317). Foucault (1977) capta a ironia existente no fato de inúmeros estabelecimentos correcionais contribuírem para o incremento da transgressão: "numa proporção considerável, a biografia dos condenados passa por todos esses mecanismos e estabelecimentos dos quais fingimos crer que se destinavam a evitar a prisão" (p. 263).

Voltando aos três alvos principais que têm sido atribuídos às prisões (punição retributiva, efeito dissuasório e intimidativo, e recuperação do detento), podemos notar, em função dos comentários realizados nos parágrafos imediatamente precedentes, que o último alvo adquiriu certa proeminência, tendo surgido toda uma série de propostas de soluções técnicas de que nos ocuparemos na continuação do presente texto. É importante lembrar, como Thompson (1976), que oficialmente tem prevalência o alvo recuperação, mas não se autoriza que seja obtido à custa do sacrifício dos objetivos punição e intimidação.

Relevante, e talvez fundamental, para os objetivos de nossa argumentação, é ressaltar que os alvos atribuídos à prisão estão sempre circunscritos e permeados por metas informais, justificadas como condição para atingir os objetivos oficiais. Basicamente são duas essas poderosas metas informais: a) impedir que o preso fuja; b) manter em rigorosa disciplina a comunidade carcerária. "Tal é o grau de importância emprestado a esses meios, tidos como os únicos côngruos para atingir as metas propostas, que a sociedade os eleva a uma posição de prevalência, relativamente aos próprios fins — ou seja: os meios transformam-se em fins e, mais, em fins prioritários" (Thompson, 1976, p. 40).

Uma observação singela, não obstante de grande alcance, deixa evidente alguns motivos para que necessariamente exista essa inversão de valores: "na verdade, nunca se ouviu dizer que um diretor de presídio tenha sido punido, ou mesmo responsabilizado, pela não-recuperação de um sentenciado que esteve recolhido sob suas ordens durante anos. A volta desse homem à prisão, pouco tempo depois de libertado, não levanta a opinião pública e não exige a apuração de qualquer responsabilidade daqueles que deveriam promover a sua recuperação" (Pimentel, 1978, p. 84). Por outro lado, "uma fuga de presos, uma tentativa de motim ou um homicídio intramuros, porém, desperta vigorosos protestos muitas vezes atingindo a proporções de verdadeiros escândalos públicos, movimentando ativamente os meios de comunicação de massa, gerando demissões de autoridades, determinando punições ou ameaça de punições" (Thompson, 1976, p. 40-1). Sendo assim, não é de se estranhar que a segurança do estabelecimento carcerário seja a meta fundamental, que deve ser garantida a qualquer preço.[1]

Esta é a questão carcerária: como compreender uma instituição que possui metas formais e informais absolutamente conflitantes? Como compreender uma instituição, cujo duplo objetivo formal — punir e recuperar — consagra, na expressão de Pimentel (1978), "um binômio incompossível"? Como compreender uma instituição que há um século e meio tem seu fracasso permanentemente apontado enquanto, ao mesmo tempo, é indicada "a reativação das técnicas penitenciárias como a única maneira[2] de reparar seu fracasso permanente" (Foucault, 1977, p. 237)?

Os mesmos princípios são apontados há 150 anos, esperançosamente, como fundamentais para que as penas privativas de liberdade cumpram sua função social. Foucault (1977, p. 237-8) os reúne como "as sete máximas universais da boa condição penitenciária":

1. A detenção penal deve ter por função essencial a transformação do comportamento do indivíduo — *princípio da correção.*

[1] Para se ter uma idéia da importância de conseguir cumprir as metas informais, veja-se o comentário de Pinheiro (1982) referente a São Paulo (cuja Polícia Militar age continuamente com extrema violência): "Já se tornou uma prática da PM a execução de detentos depois de rebeliões em presídios. A PM se atribui o direito de uma retaliação suplementar à pena que os condenados já cumprem ou a eventuais punições que receberão pelo motim" (p. 84).
[2] Foucault (1977) lembra que a única alternativa apontada para as prisões foi a deportação, mas, na realidade, não deixava de ser uma forma ao mesmo tempo rigorosa e longínqua de encarceramento (ver p. 239).

2. Os detentos devem ser isolados ou pelo menos repartidos de acordo com a gravidade penal de seu ato, mas principalmente segundo sua idade, suas disposições, as técnicas de correção que se pretende utilizar para com eles, as fases de sua transformação — *princípio da classificação.*

3. O desenrolar das penas deve poder ser modificado segundo a individualidade dos detentos, os resultados obtidos, os progressos ou as recaídas — *princípio da modulação das penas.*

4. O trabalho deve ser uma das peças essenciais da transformação e da socialização progressiva dos detentos — *princípio do trabalho como obrigação e como direito.*

5. A educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma preocupação indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento — *princípio da educação penitenciária.*

6. O regime de prisão deve ser, pelo menos em parte, controlado e assumido por um pessoal especializado que possua as capacidades morais e técnicas de zelar pela boa formação dos indivíduos — *princípio do controle técnico da detenção.*

7. O encarceramento deve ser acompanhado de medidas de controle e de assistência até a readaptação definitiva do antigo detento — *princípio das instituições anexas.*

Um exame de tais princípios (note-se a evidente omissão de referências a metas informais do encarceramento) revela um ponto fundamental: a preocupação básica em todos eles é a correção ou recuperação do *indivíduo,* e sempre abrindo caminho para a intervenção técnica. É Accattatis (1977) quem nos diz que o conceito de correção parte do "pressuposto de que o 'agente' do delito seja o indivíduo singular: ele e só ele é 'culpável' do mal feito. Entre 'evento' delituoso, 'ação' e 'agente' se estabelece um 'nexo de causalidade' e neste nexo vive o delito como 'ente' em si. Ente produzido pela 'livre vontade'. Desse modo fica cortado todo nexo 'etiológico' entre delito e sociedade" (p. 221). Nesse momento é que é proposta a intervenção científica reabilitadora, sempre como prescrição neutra não influenciada ideologicamente. A intervenção técnica é "apresentada como desapaixonada e inovadora e o perito é dissociado da constelação existente de forças sociais reativas que mantém o desviante em uma posição estigmatizada" (Young, 1980, p. 77).

Esperamos, nesse ponto, ter começado a esclarecer a escolha da epígrafe do presente trabalho, mostrando que a questão carcerária ultrapassa os limites das prisões e precisa ser analisada em várias das suas implicações e ramificações. Encerramos essa parte do texto citando, uma vez mais, um trecho de *Vigiar e punir* de Foucault (1977), no qual o autor tenta mostrar a complexidade do sistema carcerário que não é só "a instituição da prisão, com seus muros, seu pessoal, seus regulamentos e sua violência. O sistema carcerário junta numa mesma figura discursos e arquitetos, regulamentos coercitivos e proposições científicas, efeitos sociais reais e utopias invencíveis, pro-

gramas para corrigir a delinqüência e mecanismos que solidificam a delinqüência" (p. 239).

3. A prisão como um sistema social

Diversos estudiosos das prisões têm se preocupado em analisá-la como sendo um sistema social. É essencial perceber que esse sistema social não é apenas uma miniatura perfeita da sociedade livre: é um sistema peculiar, no qual convivem sistemas conflitantes de controle social — um formal, estabelecido pelas autoridades, outro informal, estabelecido pelos detentos. Thompson (1976) afirma que a característica principal de tal sistema social, o poder, autoriza a qualificá-lo como um "sistema de poder".

Goffman (1974) propôs a noção de "instituição total", da qual a prisão parece ser um exemplo característico: "uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho, onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, leva uma vida fechada e formalmente administrada" (p. 11). Nas instituições totais existe alguma forma de planejamento, que deve ser seguida obrigatoriamente para todas as atividades dos internos. É imposto um conjunto de regras como parte de um plano geral destinado a cumprir os objetivos oficiais da instituição. Especificamente em relação à prisão, Thompson (1976) faz uma síntese de tais elementos, quando diz que a característica mais marcante da prisão é que ela "representa uma tentativa para a criação e manutenção de um grupamento humano submetido a um regime de controle total, ou quase total" (p. 51).

Convivendo com o código formal de imposições verifica-se que nas instituições totais existem regras e hierarquias informais, como parte do sistema social da instituição. Um exemplo são as práticas que Goffman (1974) denomina "ajustamentos secundários", que não desafiam diretamente a equipe dirigente, mas que permitem que os internos consigam satisfações proibidas ou obtenham, por meios proibidos, as satisfações permitidas. Nas prisões as tensões geradas pelo conflito entre os dois conjuntos de regras (formal e informal) são levadas ao máximo.

A compreensão do funcionamento da instituição e das soluções imaginadas para a resolução dos conflitos só é possível se entendermos que uma instituição como a prisão influencia simultaneamente toda a população do sistema carcerário, e não apenas os presos. Essa população é constituída, além dos presos, obviamente, pela equipe dirigente (diretores, técnicos e guardas). Goffman (1974) constatou que cada um desses grupos (internos e dirigentes) tende a conceber o outro através de estereótipos limitados e hostis (ver Goffman, p. 19). Adiando para o próximo tópico do trabalho comentários sobre os técnicos, procuraremos, a seguir, destacar algumas características da equipe de dirigentes (diretores e guardas, no caso) e dos internos, características essas que serão relevantes para o desenvolvimento de nosso tema.

Seguindo, de uma forma geral, a exposição de Thompson (1976), podemos dizer que a direção dos estabelecimentos carcerários e dos órgãos governamentais a que eles estão relacionados é freqüentemente composta por indivíduos recrutados nas camadas mais altas da sociedade. São funcionários bem-remunerados e com direito a inúmeras distinções caracterizadoras de um *status*

superior. Como são funcionários transitórios, que exercem cargos de confiança, são demissíveis a qualquer momento. No máximo são substituídos quando há troca de governantes. Thompson (1976) lembra que tal instabilidade diferencia esse grupo do restante da equipe dirigente (guardas e técnicos), cujos cargos são efetivos.

Ao assumir a direção de uma prisão o indivíduo designado para tal função logo começa a perceber que seu poder está subordinado a muitas limitações. A própria experiência pessoal de Thompson (1976) mostra que o diretor "encontra um sistema em plena atividade, o qual, para manter-se funcional, resolveu, já, uma série de conflitos, através de soluções operacionais, seguidas há muito tempo e modificadas por um sem-número de mudanças dos homens da direção" (p. 59). Existe a sugestão de que a experiência dos antigos funcionários não pode ser desprezada sem riscos sérios para a segurança do estabelecimento. Assim, qualquer plano de ação que o novo dirigente tenha porventura elaborado, é rapidamente redimensionado. A "adoção da escalada tradicional de prioridades, no que concerne aos fins visados pela penitenciária, é o primeiro passo do diretor e de sua equipe no prisonizar-se" (Thompson, 1976, p. 60). O processo inevitavelmente consuma-se com a admissão das metas informais da prisão como prioritárias, ou seja, o diretor passa a aceitar como básicas as metas de evitar fugas e manter a ordem interna da prisão.

Mesmo quanto às tentativas de manter um equilíbrio adequado nas relações guardas *versus* presos (que, segundo Thompson, 1976, seria o papel político da direção), o poder do diretor é limitado. O poder efetivo, que tem incidência prática, com freqüência está nas mãos dos níveis da administração que têm contato direto com os presos, servindo os diretores e certos setores da justiça apenas para dar cobertura e manter aparências. A subordinação da guarda à direção só é visível se a atuação dos primeiros comprometer o funcionamento da instituição. Então, embora não haja autonomia completa dos guardas, também não há poder absoluto por parte da direção.

Os guardas ocupam, na hierarquia dos que compõem a população de uma prisão, uma população sujeita a inúmeras pressões, tanto do nível superior, os dirigentes, como do nível inferior, os presos. A esses profissionais são atribuídas várias funções, nem sempre compatíveis. Eles devem vigiar os presos e zelar pela ordem no estabelecimento carcerário, eles têm algum poder de influir na distribuição das punições e recompensas, eles devem controlar a comunicação entre os presos e os níveis mais elevados da equipe dirigente, eles devem ser os agentes ou executores de procedimentos terapêuticos se por acaso eles existirem, e para poder realizar tais funções eles submetem-se a riscos (formais, aqueles representados pelas punições conseqüentes a distúrbios no funcionamento da prisão, e informais, algum tipo de punição infligido pelos próprios presos em ocasiões especiais).

Com muita freqüência o insucesso da prisão como local de recuperação é atribuído a características dos guardas e pede-se que eles sejam melhor selecionados, submetam-se a cursos especiais e recebam melhor remuneração. Alguns autores discordam dessa visão argumentando que "o problema dos guardas reside, de modo essencial, na posição peculiar que ocupam dentro do sistema social da prisão, e que essa posição, num estabelecimento de média ou máxima segurança, manter-se-ia inalterada, ainda que os funcionários ostentassem títulos universitários e houvessem freqüentado um curso superior especializado em cárceres e presos" (Thompson, 1976, p. 65).

As características especiais da função dos guardas começam na relação difícil que eles têm com o público e com os presos. Platt (1980) diz que "muitos trabalhadores do sistema de justiça criminal estão ligados a um sistema profissional que os relega ao mais baixo *status* na hierarquia ocupacional e política, mas, também, os torna vulneráveis aos escândalos públicos e políticos" (p. 123-4). São os "trabalhadores sujos", crescentemente presos "entre o silêncio da classe média, que os quer para fazer o trabalho sujo e mantendo-se quietos sobre ele, e os objetos desse trabalho sujo, que se recusam a continuar calados" (Platt, 1980, p. 124). Retornando a um ponto já abordado anteriormente, lembramos que uma característica especial do nível mais baixo da equipe dirigente é que tende a ser formado por funcionários que têm estabilidade, são empregados a longo prazo e, portanto, "transmissores de tradição, enquanto que o pessoal de nível mais elevado, e mesmo os internados, podem apresentar elevado índice de mudança. Além disso, é esse grupo que precisa apresentar, pessoalmente, as exigências da instituição aos internados. Portanto, podem desviar o ódio que se voltaria contra pessoas de nível mais elevado na administração e permitir que, se um internado conseguir contato com uma pessoa desse nível mais alto, possa ser recebido com bondade paternalista" (Goffman, 1974, p. 100).

O desempenho dessas funções que são atribuídas aos guardas, nessas circunstâncias especiais, é complicado por outros fatores, que agravam a condição precária do nível mais baixo da administração. Um exemplo típico é relatado por Goffman (1974): "se a instituição é consideravelmente permeável à comunidade mais ampla, essas pessoas podem ter a mesma origem social que os internados, e até uma origem inferior. Como compartilham a cultura do mundo original do internado, podem servir como um canal natural de comunicação entre o grupo mais alto da administração e os internados (embora exista um canal freqüentemente bloqueado para a comunicação de baixo para cima). Mas, pela mesma razão, terão dificuldade para manter distância social com relação aos internados que precisam fiscalizar. (...) Isso pode apenas complicar o papel do guarda, expondo-o ainda mais ao sarcasmo dos internados e à sua expectativa de que será decente, razoável e corruptível" (p. 106-7).

Dadas todas essas circunstâncias, e também em função do que dissemos sobre os diretores, não é de se admirar que o resultado seja semelhante àquele verificado em relação aos níveis superiores da equipe dirigente. O objetivo básico das prisões passa a ser entendido como impedir fugas e manter a ordem entre os presos. Para a consecução de tais fins o guarda passa a utilizar o principal instrumento de que dispõe: a capacidade de influir na distribuição das punições e recompensas previstas no regulamento (e também daquelas não previstas). Com certa freqüência faz-se uso de um sistema de recompensas não previsto oficialmente, principalmente em relação aos líderes entre os presos, ou então permite-se a manutenção de um sistema de punições e recompensas fora do controle da administração, inteiramente manipulado pelos presos, ou por alguns deles. Esse tipo de aliança acaba contribuindo para manutenção da segurança e da ordem, embora, obviamente, qualquer pretensão terapêutica tenha que ser abandonada.

Observações como essas ajudam a entender porque alguns autores argumentam que a função dos guardas e as condições em que deve ser desempenhada

determinam a forma como agem, não estando o ponto crucial em alguma forma de melhor seleção, melhor remuneração ou melhor preparação para a função.

Um trabalho curioso que produziu dados surpreendentes a esse respeito foi relatado por Haney, Banks e Zimbargo (1973). O trabalho é uma experiência de "prisão simulada" com estudantes universitários, voluntários, remunerados, selecionados quanto à estabilidade emocional, de classe média, estranhos entre si e que foram aleatoriamente designados para servir como guardas ou detentos. Em uma situação que reproduzia fisicamente uma pequena prisão, a experiência foi conduzida, com duração programada de duas semanas. Os estudantes designados para servirem como presos receberam contratos garantindo-lhes alimentação adequada, roupa, alojamento e assistência médica, e ficaram sabendo que perderiam alguns de seus direitos civis e que não haveria maus-tratos físicos de qualquer espécie. Aos estudantes designados para servirem como guardas foi dito que o objetivo do experimento era estudar o comportamento dos detentos, e que eles deveriam manter um grau razoável de ordem na "prisão", sem fazer uso de violência. Os "guardas" recebiam uniformes e cassetetes e os "presos" apenas uma roupa semelhante a um camisolão.

Embora planejada para durar 14 dias, a experiência durou apenas seis dias, em função da extrema depressão e ansiedade dos "detentos". Testemunhou-se a transformação de alguns dos estudantes norte-americanos comuns em "guardas" hostis que rapidamente redefiniram os direitos dos detentos (por exemplo, alimentação e sono) como privilégios submetidos à retirada. De forma similar, outros estudantes transformaram-se em detentos autodepreciativos (supostamente em função do regulamento arbitrário e da perda de identidade pessoal), que se colocavam ao lado dos guardas contra outros detentos que "criavam problemas". Mesmo encarados com toda a precaução que esse tipo de trabalho exige, os resultados parecem apontar indícios de um tipo de influência que, supostamente, seria mais concreta nas prisões reais (já que nessa experiência de simulação não aconteceram espancamentos por parte dos guardas nem atividade sexual involuntária, por exemplo).

Mesmo reconhecendo as limitações desse tipo de caracterização dos diversos membros da população carcerária que fizemos até aqui, julgamos que ela seja útil no sentido de evidenciar o estabelecimento prisional como um sistema social. Dessa forma procuraremos chamar a atenção para algumas das características dos detentos como habitantes desse sistema social, ressalvando sempre a despreocupação de realizar um levantamento exaustivo que esteja próximo de ser completo.

Interessa-nos, inicialmente, saber que a população de detentos apresenta alguns traços marcantes. Um ponto importante é a super-representação da classe trabalhadora nessa população (refletindo, entre outros fatores, um enviesamento sistemático na vigilância policial e em outros momentos da trajetória policial-jurídica de um acusado). A probabilidade de detenção, condenação e prisão parece variar quando se comparam grupos de diferentes origens sócio-econômicas (ver, por exemplo, Feldman, 1979, p. 33).

Esses indivíduos, ao tornarem-se detentos, passam a fazer parte de uma instituição na qual as concepções que eles têm de si mesmos e de outros aspectos do mundo, serão fatalmente abaladas. Goffman (1974) lembra que "uma disposição básica da sociedade moderna é que o indivíduo tende a

dormir, brincar e trabalhar em diferentes lugares, com diferentes co-participantes, sob diferentes autoridades e sem um plano racional geral" (p. 17). Na prisão é evidente a ruptura das barreiras que normalmente separam essas três esferas da vida.

Na prisão (assim como em outras "instituições totais") praticamente todas as atividades estão sujeitas a regulamentos, julgamentos, e, por extensão, punições. Thompson (1976) diz que "extramuros, o princípio é considerar lícito tudo não expressamente interdito, enquanto, na cadeia, a lei é considerar proibido tudo que não expressamente autorizado" (p. 69). O indivíduo fica sem oportunidade para equilibrar suas necessidades e seus objetivos de forma pessoalmente eficiente (Goffman, 1974, discute a questão, apresentando vários exemplos). A situação parece agravar-se em função do sistema de autoridade vigente: "*qualquer* pessoa da classe dirigente tem alguns direitos para impor disciplina a *qualquer* pessoa da classe de internados, o que aumenta nitidamente a possibilidade de sanção" (Goffman, 1974, p. 45, grifos do original).

Entre as muitas privações a que o detento está submetido, uma das mais terríveis refere-se à ausência absoluta do direito à intimidade (Goffman, 1974; e Thompson, 1976, comentam vários exemplos). Tudo na instituição penitenciária contribui, deliberadamente ou não, para propiciar ao detento a sensação de pertencer à mais inferior e degradante camada social. A contradição é evidente: a prisão, assim como outras instituições recuperadoras, "perturbam ou profanam exatamente as ações que na sociedade civil têm o papel de atestar, ao ator e aos que estão em sua presença, que tem certa autonomia no seu mundo — que é uma pessoa com decisões 'adultas', autonomia e liberdade de ação" (Goffman, 1974, p. 46).

A homogeneidade ou inflexibilidade das condições da situação carcerária não é, entretanto, absoluta, como poderia fazer crer o que foi anteriormente exposto. É Goffman (1974), uma vez mais, quem nos diz que, "em contraste com esse ambiente rígido (regras da casa), apresenta-se um pequeno número de prêmios ou privilégios claramente definidos, obtidos em troca de obediência" (p. 51). Adicionalmente, existem inúmeras regras informais estabelecidas pelos detentos, principalmente nas prisões onde as celas são coletivas, que muitas vezes prevalecem sobre as regras formais oficiais (ver, a respeito, Pimentel, 1976, p. 83). Diante das alternativas colocadas, diferentes presos adotam diferentes táticas de adaptação (ver, por exemplo, Goffman, 1974, p. 59-61; e Thompson, 1976, p. 87-104). Muitos detentos, portanto, engajam-se ao sistema social complexo da instituição carcerária e lutam tanto para obter as vantagens disponíveis como para repelir os males passíveis de afastamento (ambos sendo vistos numa escala de grandeza diversa daquela de quem está fora da instituição).[3]

Esse processo de adaptação forçada quase sempre serve aos interesses da equipe dirigente, uma vez que acaba por contribuir para o respeito às metas

[3] Um exemplo a esse respeito retirado de Thompson (1976): "a obtenção de um passe autorizativo para percorrer, livremente, todas as dependências prisionais representa uma das mais altas e requestadas regalias, porque alarga a possibilidade de circulação do preso; para o homem livre, um benefício dessa ordem seria considerado ridículo, uma vez que não permite ao preso ultrapassar a muralha da penitenciária" (p. 86).

informais da prisão (evitar fugas e manter a ordem interna). Para que isso fique mais claro, podemos comentar alguns pontos.

"A disputa pela obtenção de vantagens e repulsa a punições conduz à quebra da solidariedade entre os internos, uma vez que tais metas estão numa viabilidade individual, inacessíveis à comunidade como um todo" (Thompson, 1976, p. 86). O individualismo e o egoísmo são claramente incentivados. Accattatis (1977) lembra que qualquer tentativa de superar a chamada "clausura individualista" na forma de uma tomada de consciência político-social é considerada como o grande perigo e desencadeia a mais dura repressão (ver, por exemplo, Accattatis, 1977, p. 227).

Um ponto relacionado, destacado por Thompson (1976) é o fato da distribuição das punições e recompensas formais e informais depender, em boa parte, dos guardas. Em conseqüência disso é estabelecido um relacionamento do tipo "pessoa-para-pessoa" entre o guarda e alguns detentos. Esses detentos parecem compreender que poderão conseguir alguns benefícios em função disso e, dependendo principalmente da posição do detento em relação ao restante da população carcerária, o relacionamento também pode ser bem interessante para o guarda. Esse tipo de relacionamento enfraquece qualquer associação de tipo grupal entre prisioneiros e, por outro lado, favorece a exploração da delação, técnica indiscutivelmente útil para a consecução das metas informais da prisão aceitas pela equipe dirigente. Thompson (1976) afirma que "a técnica de explorar a delação atinge tal grau de apuro que faz sentir seus efeitos devastadores da solidariedade mesmo numa classe especial de internos, como a dos presos políticos" (p. 88).

Temos ainda outra questão relacionada à utilidade, do ponto de vista da direção, das formas de adaptação desenvolvidas pelos detentos. Já nos referimos, em parágrafo anterior, ao fato de existir, em muitas prisões, um conjunto de regras estabelecidas pelos próprios detentos, de acordo com padrões próprios. Dentre essas, a seleção das que vigoram realmente é influenciada pela equipe dirigente da instituição (principalmente pelos guardas), uma vez que sua adesão é decisiva para que algumas das normas alcancem posição de prevalência. "Esse código dos presos, ao que tudo indica, não representa a manifestação de uma cultura criminosa trazida de fora da prisão, mas é resultante, ao menos em grande parte, da específica resposta à experiência do encarceramento" (Thompson, 1976, p. 97).

Todos esses elementos combinam-se num mecanismo, cuja estranha harmonia é ocasionalmente perturbada. A equipe dirigente ignora inúmeras "irregularidades necessárias" para solidificar lideranças que não comprometam os objetivos de evitar fugas e desordens. O "poder" informal dos presos é limitado a um ponto de não poder provocar grandes alterações na organização carcerária. Dessa forma, por mais estranho que pareça, a ordem é mantida com a ajuda daqueles que são os supostos agentes da desordem.

Em relação a um dos grupos componentes da equipe dirigente — o dos técnicos — podemos perguntar qual será seu papel na estrutura que esboçamos nos parágrafos anteriores. Esta é a questão que nos propomos a discutir no tópico seguinte do trabalho.

4. A atuação dos técnicos

Foucault (1977) nos diz que a prisão "não foi primeiro uma privação de liberdade a que se teria dado em seguida uma função técnica de correção; ela foi desde o início uma 'detenção legal' encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos, que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. Em suma, o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos" (p. 209). O funcionamento da instituição carcerária resultou em variados problemas que foram encarados sempre como questões técnicas (psicológicas, médicas, arquiteturais, administrativas etc.). O atendimento a uma das metas oficiais básicas da prisão — a recuperação do detento — tornou fundamental a participação de profissionais da área psicológica, ao menos em tese. Nosso trabalho refere-se à atuação técnica desses profissionais, omitindo outras áreas. Isso não parece prejudicar o trabalho uma vez que, a nosso ver, a "questão técnica" essencial na instituição carcerária diz respeito à atuação dos profissionais de psicologia.

A atuação dos profissionais de psicologia nas prisões tem sido severamente criticada por diversos motivos, tanto de caráter político-ideológico, como de caráter técnico (freqüentemente com interpenetrações mútuas). Um ponto sempre apontado é a tendência a encarar os detentos como portadores de alguma forma de patologia, o que de certa forma está de acordo com uma das metas formais da instituição carcerária: corrigir ou recuperar o indivíduo. Colocando o detento no papel de paciente, o profissional de psicologia, como lembra Feldman (1979), é capaz de manter seu papel tradicional de "agente do paciente" e não de agente da sociedade. Alguns autores são mais incisivos e afirmam que a forma como os profissionais de psicologia atuam reflete a ideologia dominante, às vezes sem qualquer ambigüidade (como ao falar de ajustamento, encorajamento de boa cidadania, amadurecimento etc.). Dessa forma, de acordo com Taylor, Walton e Young (1980), evita-se qualquer tentativa de avaliação das normas legais (e a moralidade subjacente) "de uma sociedade que criminaliza atividades desenvolvidas a partir das contradições de sua economia política" (p. 19). É assustador pensar que o predomínio de cientistas/técnicos em termos de atuação junto às prisões deva-se não ao fato de que "seu paradigma do crime seja superior em si, mas simplesmente porque demonstram ser os guardiões mais eficientes" (Cohen, 1977, p. 334). Foucault (1977), como já vimos antes, levanta a mesma questão ao comparar "o exército inteiro de técnicos" das prisões com o carrasco (ver, por exemplo, Foucault, 1977, p. 16).

Em virtude da variedade de abordagens teóricas que a psicologia vem comportando durante seu desenvolvimento, as formas de psicoterapia que foram imaginadas variam quanto às técnicas e quanto aos objetivos terapêuticos. De uma forma geral, entretanto, todas confiam na eficiência de alguns tipos de comunicação verbal a se realizar individualmente ou em grupo (Feldman, 1979). Subjacente a essa proposta de atuação técnica está a concepção de prisioneiro como portador de alguma forma de patologia, como já frisamos antes (por exemplo, alguma característica especial de personalidade, alguma forma de conflito etc.). Não surpreendentemente, tem sido encontrado pouco ou nenhum apoio para uma associação entre alguma característica de personalidade

e comportamento criminoso. Feldman (1979) cita várias análises (inclusive um trabalho de Schuessler e Cressey no qual foram examinados 25 anos de pesquisas baseadas em 30 testes de personalidade diferentes) que confirmam a afirmação anterior, e lembra que os poucos casos de previsões acertadas sobre comportamento delinqüente com base em medidas de personalidade referem-se a indivíduos que apresentam escores extremos em algumas das características de personalidade. A utilidade de tal constatação, porém, é muito limitada, uma vez que a grande maioria dos indivíduos apresenta escores médios.

Diante de tal quadro constata-se o esperado: uma ineficiência geral das psicoterapias. Feldman (1979) cita pelo menos uma dezena de amplos projetos terapêuticos colocados em prática em diferentes instituições correcionais entre os anos de 1959 e 1975, como base para concluir que "não há evidência de que qualquer delinqüente tenha menos probabilidade de reincidir quando tratado por algum método psicoterapêutico, em comparação com qualquer método correcional convencional, tal como o livramento condicional, ou mesmo a simples passagem do tempo" (p. 349). Nietzel, Winett, MacDonald e Davidson (1977) chegam a conclusão em tudo comparável: dados de resultados de técnicas corretivas são desconcertantemente consistentes. As formas atuais de correção não corrigem, reabilitam ou dissuadem o adulto transgressor" (p. 99). Robison e Smith (1971) também concluem que a probabilidade de reincidência de vários tipos de transgressores não é afetada pelas técnicas corretivas disponíveis. Nietzel e outros (1977) citam uma revisão dos resultados de uma centena de estudos realizada por Bailey em 1961. A conclusão do autor é totalmente compatível com as que acabamos de citar.

O fracasso de várias formas de psicoterapia pode ser um indicador da inadequação de se encarar a transgressão em termos exclusivamente individuais e procurar relacioná-la a características individuais cuja própria existência é questionável. A forte influência sobre a psicologia exercida pelo modelo médico, na explicação do comportamento, talvez seja parte da justificativa para a forma como se desenvolveram algumas propostas teóricas. A concepção decorrente desse modelo é a de que as várias formas de comportamento classificadas como desviantes são pretensamente explicáveis em termos de certos conflitos ou distúrbios de personalidade.[4] Ignora-se, na explicação do comportamento, a possível influência das condições ambientais e circunstanciais que reflitam as condições sócio-econômicas historicamente determinadas da sociedade em que se encontra o ator do comportamento.

Goldiamond (1974) contrastou duas diferentes formas de orientar um tratamento em psicologia. Uma dessas formas, que ele chamou orientação patológica, enfatiza o alívio da ansiedade e aflição do indivíduo através da eliminação de alguns comportamentos (ou algum outro fator responsável pelo problema). A outra abordagem, chamada de orientação construtiva, visa soluções via construção de repertórios comportamentais, ou reinstalação de alguns comportamentos (ou mesmo sua transferência a novas situações). As psicoterapias tradicionais parecem ajustar-se, em grande parte, à chamada orientação patológica. Desse ponto em diante pretendemos examinar

[4] Vale lembrar, no entanto, que algumas análises indicam que "menos de 10% dos delinqüentes encarcerados podem ser descritos em termos de perturbações psicológicas formalmente rotuladas" (Feldman, 1979, p. 243).

com mais detalhes propostas de trabalho representativas da chamada orientação construtiva. Antes de fazê-lo, porém, julgamos útil tecer alguns comentários sobre a visão dos profissionais de psicologia quanto às metas da prisão e dos conflitos que tal visão cria com o restante da equipe dirigente.

Tentamos mostrar, em ponto anterior do trabalho, que a direção de estabelecimentos carcerários e os guardas que aí atuam acabam encampando o que chamamos metas informais da prisão (manter a ordem e impedir fugas), como sendo os objetivos básicos a cumprir. Os profissionais de psicologia não podem, obviamente, agir da mesma forma (seria negar justificativas à sua própria presença na instituição carcerária). Mesmo as metas oficiais (punir, intimidar e regenerar) como já vimos, parecem ser contraditórias. Então, "como se afigura impossível conciliar o inconciliável, ou seja, assumir, concomitantemente, as três metas oficiais, o pessoal de tratamento adere ao objetivo regeneração, com exclusividade, considerando-se dispensado de qualquer compromisso com referência a problemas de fugas, desordens e outros semelhantes" (Thompson, 1976, p. 77).

O próprio Thompson (1976) acrescenta que "a assunção de tais posturas levanta uma barreira sutil e impenetrável entre o *staff* custodiador e os especialistas da terapia" (p. 77). Desconfianças mútuas entre as duas partes são comuns e os responsáveis pela segurança queixam-se principalmente da individualização do tratamento e da maior mobilidade interna dos detentos, que devem ir a mais lugares (ver, a respeito, Thompson, 1976, p. 77-8).

Afirmamos acima que examinaríamos propostas de trabalho representativas do que Goldiamond (1974) chamou de tratamento com orientação construtiva. No entanto, algumas das técnicas usadas por profissionais de psicologia, que podem ser englobadas por esse rótulo, são colocadas em prática a um nível estritamente individual e por isso implicam várias questões similares às que já foram aqui discutidas. Nossa preocupação será voltada para um outro tipo de proposta, que postula mudanças nas contingências vigentes no interior das prisões e envolve toda a população carcerária.

Esse tipo de trabalho tem sido proposto por muitos profissionais de psicologia que acreditam, apesar de todos os fatores que já apontamos, que a ineficiência das prisões quanto à regeneração deve-se à ausência de planejamento das contingências comportamentais que vigoram *dentro da prisão*. A proposta está vinculada a terapeutas que se fundamentam nos princípios da orientação teórica em psicologia conhecida como comportamentismo (ou behaviorismo). De forma muito resumida (e por isso perigosamente simplificadora) pode-se dizer que essa abordagem preconiza o estudo de fenômenos objetivos e por isso acredita que o objeto da psicologia seja o comportamento. O comportamento é visto como resultado de características da situação em que o organismo está e de sua experiência anterior em situações idênticas ou similares. O tipo de interação comportamento-conseqüências ambientais é o principal foco de interesse. Certos estímulos, se apresentados contingentemente a um comportamento, produzem aumento na freqüência desse comportamento em situações similares (são chamados estímulos reforçadores positivos ou apenas estímulos reforçadores). Outros estímulos, cujo efeito é oposto, são chamados estímulos reforçadores negativos ou estímulos aversivos.

Os princípios comportamentistas têm ensejado programas nos quais os comportamentos considerados como desejáveis são sistematicamente seguidos

por estímulos reforçadores quando apresentados. Dito de outra forma: as contingências são arranjadas de forma que a obtenção de estímulos reforçadores dependa da apresentação de certos comportamentos. Apesar de erigidas sobre fundamentos diversos, a orientação comportamentista parece compartilhar uma mesma suposição com outras orientações tradicionais em psicologia, ao menos em relação ao comportamento delinqüente ou criminoso: a suposição de que esse tipo de comportamento relaciona-se com determinada deficiência pessoal do indivíduo. Os comportamentistas supõem que haja algum déficit comportamental e "a implicação é que se a pessoa soubesse ler com fluência, conhecesse aritmética, ou dominasse algum mister não 'precisaria' cometer delitos" (Feldman, 1979, p. 382). Assim sendo (e também em função de sérias dificuldades práticas), a ênfase não recai diretamente sobre o "comportamento problema" que levou o indivíduo à condenação e sim sobre o treinamento de habilidades educacionais e de trabalho. Paralelamente, na medida em que se promove uma reestruturação da situação carcerária, "dá-se atenção a falhas no comportamento de delinqüentes *dentro* do ambiente institucional, recaindo a ênfase sobre a melhoria da sua conduta diária" (Feldman, 1979, p. 382). Uma implicação importante dessa forma de atuar é que o índice de sucesso do programa é retirado do rendimento nas áreas não-criminais do comportamento que foram alvo da intervenção (omitindo-se o índice convencional de reincidência).[5]

Existem alguns programas de intervenção comportamental em prisões que, embora bastante divulgados, podem ser classificados como rudimentares. Um exemplo de planejamento desse tipo é o programa Start (Special Treatment and Rehabilitative Training) instituído em várias prisões norte-americanas (ver comentários em Feldman, 1979, p. 400 ou em Geiser, 1977, p. 65 e segs.). Consiste, basicamente, no planejamento de um ambiente estratificado em três níveis em relação ao que é, um tanto eufemisticamente, chamado de conforto. O detento progride de nível em função de sua capacidade de ajustamento ao regulamento da prisão. Tal tipo de programa não se adequa ao que chamamos orientação construtiva e, claramente, tem como única finalidade o controle disciplinar do detento. Para que se tenha idéia do número de questões que o programa Start suscita, basta lembrar que o último nível — o mais "confortável" — era um programa regular institucional. Os níveis "menos confortáveis", como se pode prever, aproximavam-se bastante do que chamamos tortura.

Muito mais complexo é o tipo de intervenção baseado na utilização de estímulos reforçadores adquiridos (ou simbólicos). Um programa de economia simbólica (uma das formas possíveis de caracterizar os programas de *token economy*) parte da constatação de que uma ficha-vale (ou qualquer outro símbolo) pode adquirir propriedades reforçadoras se for consistentemente exigida como condição para obtenção de outros reforçadores mais poderosos (Ayllon & Azrin, 1968). Normalmente, nos programas de economia simbólica implantados em prisões, para conseguir fichas-vale o detento deve comportar-se de uma forma definida com clareza como adequada em três áreas principais de treinamento: acadêmico, de trabalho e disciplinar. Feldman (1979), a partir

[5] É curioso — e Feldman (1979) comenta com clareza — notar que, em relação a todas as questões apontadas no parágrafo, há um nítido contraste com a abordagem comportamentista no campo clínico.

de Krasner & Ulmann, resume as características das fichas-vale que se relacionam com sua utilidade nos programas de intervenção comportamental:

a) são indicadores concretos e válidos da aprovação social, confirmada pela troca por bens;

b) abrem um mundo ilimitado de reforçadores, tanto primários como secundários;

c) proporcionam um elo temporal entre o desempenho de um ato e um reforço explícito posterior, conseqüente ao ato;

d) podem ser concedidas ou tiradas com flexibilidade;

e) podem ser equiparadas à aprovação social, permitindo finalmente que os reforçadores materiais sejam substituídos por reforçadores sociais, o que auxilia a generalização para o mundo exterior do comportamento adquirido ou recuperado;

f) podem ser usadas para modelar e desenvolver cadeias de comportamento (ver Feldman, 1979, p. 358-9).

Os sistemas de economia simbólica têm esbarrado em vários problemas e seu sucesso tem sido muito modesto. Um reflexo desses problemas é a resistência dos detentos na forma de greves e não-cooperação (ver, por exemplo, Geiser, 1977, p. 48). Por outro lado, os programas de economia simbólica dependem muito dos funcionários que estão em contato constante com os presos, uma vez que a liberação de fichas-vale depende de julgamentos que eles devem fazer a cada momento sobre o comportamento dos detentos. Na medida em que a programação feita por técnicos implica mudanças no estabelecimento e controle dos privilégios, não é incomum o boicote por parte do pessoal custodiador, o que neutraliza qualquer possível efeito do programa (ver, a respeito, Feldman, 1979, p. 380-1).

Apesar dos resultados limitados que vem conseguindo, a programação de economias simbólicas, nas prisões, levantou inúmeras questões, algumas de caráter mais técnico, outras mais gerais envolvendo implicações éticas do uso de tais programas. Comentaremos a seguir várias dessas questões, numa mesma seqüência, sem preocupação com a distinção feita acima, por julgarmos que, no caso, todas as questões têm características éticas e políticas, em maior ou menor grau. (Vale lembrar que várias das questões que se seguem surgiram em contextos diferentes da situação brasileira, o que as torna um pouco sem sentido, de imediato, para a nossa realidade atual. Acreditamos, porém, que o desenvolvimento da sociedade e do sistema carcerário nos colocaria frente a questões muito similares.)

1. Geiser (1977) comenta que, embora alguns programas de economia simbólica tenham sido bem-sucedidos quanto a comportamentos fixos, eles apresentam um alto teor de descontinuidade. A crítica parece pertinente. Uma vez que a pretensão é estabelecer um repertório global, que permita ao indivíduo readaptar-se às condições sociais concretas fora da prisão, não teria muito

sentido o treinamento de algumas habilidades isoladamente. Um exemplo concreto: a família é um elemento da sociedade do qual decorrem contingências importantes para muitos dos detentos. A incompatibilidade entre a instituição carcerária e a vida familiar (já apontada, por exemplo, por Goffman, 1974) torna impossível qualquer espécie de treinamento concreto em relação às condições envolvidas na vida familiar. Durante o treinamento de repertórios globais a descontinuidade será inevitável nesse ponto. Observações desse tipo nos remetem diretamente à segunda questão.

2. Um aspecto que tem sido comentado por vários autores (por exemplo, Geiser, 1977; Feldman, 1979) é que os programas de economia simbólica podem favorecer uma adaptação ou ajustamento à instituição, mas, mesmo nesses casos, têm dificuldade em manter esse ajuste, quando o indivíduo se afasta. Em outras palavras, isso significa dizer que os programas não proporcionam generalização. Nietzel, Winett, MacDonald e Davidson (1977) concluíram que "uma revisão da literatura sobre correção revela poucos programas que incluem programação deliberada de generalização" (p. 129).

Uma possível explicação está na probabilidade desigual de reforçadores na situação real (menor) e na situação carcerária de economia simbólica (maior). Portanto, para os comportamentos focalizados, a previsibilidade dos reforçadores é muito menor na situação natural, em comparação com o controle possível num ambiente institucional, e isso dificultaria a generalização (conforme Burchard, citado em Feldman, 1979).

3. Programas de economia simbólica (na verdade, qualquer técnica de recuperação) entram em conflito com a emissão de sentenças na base de uma escala temporal fixa, segundo a gravidade da ofensa. A pena com duração pré-fixada é vista como sem sentido na medida em que o que se deve estabelecer é em que momento o encarcerado deve ser posto em liberdade, por estar recuperado (a questão é levantada por Cohen, 1977, p. 339). Por mais lógico que pareça (no caso de existirem técnicas de recuperação eficazes), existem argumentos importantes contra o sistema de sentenças indeterminadas. Destacamos quatro deles:

1) Goffman (1974) constatou que entre internos de muitas instituições totais existe um intenso sentimento de que o tempo passado no estabelecimento é tempo perdido, destruído ou tirado da vida da pessoa, é tempo que "precisa ser apagado" (ver p. 64). Neste contexto pode-se avaliar o efeito desmoralizador de uma sentença indefinida (ou mesmo de uma sentença muito longa).

2) Existe o risco da sentença tornar-se, de fato, infinita para os que não se ajustarem às regras estabelecidas pela autoridade (ver Cohen, 1977).

3) "O princípio da cura pode converter-se quase que em uma máscara, atrás da qual os administradores da prisão dispõem de uma nova e potente forma de controle social. A incerteza do recluso e a impossibilidade de elaborar uma estratégia temporal, podem servir para manipular sua atitude, induzindo-o a uma obediência passiva e à conformidade com o sistema. Ademais, os encarcerados perigosos ou difíceis podem ser detidos sem que haja necessidade de justificar publicamente essa decisão" (Cohen, 1977, p. 341).

4) A justiça feita de forma privada estará sempre sob suspeita, enquanto na fixação da sentença pelos tribunais o importante é que isso é feito abertamente, podendo ser comentado e permitindo apelação (ver Morris, 1978, p. 153).

Julgamos importante assinalar que, mesmo nos sistemas em que há fixação prévia da duração das penas, existe alguma flexibilidade, geralmente no sentido de a pena poder ter sua duração reduzida em função de como o detento se comporta. Já nos referimos a essa possibilidade no item 2 do presente texto, quando falamos no "princípio da modulação das penas". Infelizmente, as decisões relacionadas à modulação das penas baseiam-se em critérios, cujo principal componente parece ser a vaga e imprecisa noção de "periculosidade". A periculosidade é entendida como "propensão para causar danos físicos ou psicológicos graves e duradouros" (ver discussão em Feldman, 1979, p. 251). Na verdade, o termo acaba sendo reservado aos propensos a *repetir* certas formas de comportamento agressivo, de modo que "o delito em que está enquadrado e o passado do preso caracterizam sua periculosidade" (Ramalho, 1979, p. 109). Essa imprecisão do conceito (conceito esse que parece refletir uma espécie de ansiedade social despertada pelo sofrimento das vítimas de certos agressores, como percebe Feldman, 1979, p. 251) pode perfeitamente gerar decisões equivocadas por causa da pressão social no sentido de errar em favor da precaução. Alguns dados parecem apoiar essa possibilidade. Por exemplo, Steadman e Cocozza (1975) verificaram que significativa maioria de assassinos que receberam alta de hospitais-prisão (na Inglaterra e nos EUA) não volta a matar, o que permite supor que inúmeros "falsos positivos" (pessoas que não matarão novamente depois de receberem alta) permanecem detidos. Souza (1980) relata acontecimentos semelhantes no Manicômio Judiciário do Juqueri, em São Paulo, que ilustram a preocupação dos psiquiatras em evitar comprometimentos futuros, recomendando quase sempre a manutenção da detenção e o "tratamento" medicamentoso. Alguns juízes passaram a questionar os pareceres psiquiátricos e não acatá-los, sem que, com isso, tenham permitido novos crimes. Diz Souza (1980) que "nos últimos anos, 325 pacientes haviam sido libertados do Manicômio Judiciário, apesar de recomendações contrárias dos pareceres psiquiátricos" (p. 67).

4. Outra questão que não deve ser descuidada é que, colocando como objetivo de sua intervenção a substituição dos comportamentos inadequados, por comportamentos de adaptação às condições que geraram tais comportamentos inadequados em outra ocasião, o profissional de psicologia está, de certa forma, validando essas condições sociais. Mais ainda, está concordando com todo o preconceituoso e seletivo sistema de vigilância, julgamento e punição, do qual a prisão, nos moldes em que a conhecemos, é um dos elementos. Essa questão, ressalve-se, não diz respeito apenas aos sistemas de economia simbólica.

5. Outro aspecto importante a ser considerado é que o controle do comportamento de presidiários tem sido sempre um problema de difícil solução, por vários motivos, alguns já citados. Assim sendo, e considerando-se que uma das metas informais básicas da prisão é a manutenção da segurança, as equipes controladoras ou administrativas têm atuado, com freqüência, visando exclusivamente maior comodidade em suas tarefas. Talvez por isso se fale em uma "capacidade inerente ao sistema carcerário de tomar qualquer medida parcial-

mente terapêutica e transformá-la em punitiva" (Geiser, 1977, p. 78). Em outra passagem, referindo-se basicamente a instituições psiquiátricas, Geiser (1977) é bem explícito sobre esse ponto: de um modo geral, as economias simbólicas "são técnicas de controle da administração, facilitando o cuidado dos pacientes e eliminando comportamentos bizarros, ilógicos, assustadores ou irritantes, aumentando a capacidade de cuidado pessoal, reduzindo a agressividade, os vitupérios etc. Na maioria das instituições, as contingências são planejadas para o conforto e a conveniência do *staff*, de preferência ao benefício dos internados" (p. 48). Sá (1979) lembra que a técnica gera, sem dúvida, maior comodidade, na medida em que desvincula as operações de reforço das operações de privação. Em tais circunstâncias, não é viável se falar em pretensões terapêuticas. A única preocupação tem sido transformar os prisioneiros em hóspedes dóceis.

6. Uma questão crucial em relação ao tipo de atuação técnica que vimos discutindo é a seguinte: os prisioneiros têm direitos civis básicos que não possam ser usados como recompensas ou reforçadores em programas de intervenção comportamental, tais como o direito a instalações adequadas para dormir, alimentação adequada, liberdade de culto e de palavra (ver, a respeito, Geiser, 1977, p. 67)?

Para tentar chegar a alguma resposta para essa questão precisamos, de início, evitar o argumento simplista de que os programas têm envolvido condições sempre superiores às que os prisioneiros possuíam quando em liberdade e, assim, seria lícito manipulá-las com finalidades terapêuticas. Além de desviar a atenção do ponto importante (por que não alterar diretamente suas condições de vida fora da prisão?), o argumento não é verdadeiro. Em alguns programas são usadas situações de isolamento total, que são similares a situações de tortura. Devemos partir do ponto de vista de que todas as pessoas têm os direitos a que se refere a questão, inclusive os prisioneiros, mesmo que isso possa implicar algumas dificuldades para o planejamento técnico de economias simbólicas.

Goffman (1974) percebeu esse conflito quando destacou que os princípios morais gerais da sociedade ampla consideram as pessoas fins em si mesmas, e isso exige de muitas instituições a manutenção de padrões humanitários tecnicamente desnecessários; daí o conflito entre padrões humanitários e eficiência da instituição (ver Goffman, 1974, p. 71-3).

Wexler (1973) constatou que "o maior problema com que se defronta a economia simbólica é a tendência atual de expansão da categoria dos interesses protegidos dos internos" (p. 17).[6] Uma alternativa divisada por esse mesmo autor seria a utilização de fichas-vale que o indivíduo poderia trocar por reforçadores idiossincrásicos, sem entrar em choque com as determinações da justiça sobre direitos básicos. Alguns exemplos de reforçadores idiossincrásicos citados por Wexler (1973, p. 19) dizem respeito a atividades peculiares ao indivíduo: leitura de catálogos de encomenda postal, comer ovos fritos com gema mole em vez de dura, dar de comer a gatinhos. Feldman (1979) teme

[6] Esse parece ser um exemplo claro de questão pouco pertinente, de imediato, à situação brasileira, conforme comentamos antes.

que Wexler não tenha percebido a verdadeira força das decisões judiciais sobre a questão. Segundo ele, qualquer reforçador, por mais idiossincrásico que seja, pode ser considerado um direito básico de um indivíduo em particular e assim excluído de uso num programa de intervenção comportamental (p. 397). O risco de inviabilizar os programas de economia simbólica é evidente.

Outra alternativa, comentada por Nietzel e outros (1977) e por Feldman (1979), é utilizar reforçadores básicos, mas com total consentimento esclarecido dos participantes do programa. Feldman (1979), contudo, lembra que "uma abordagem behaviorista autocoerente não se deve refugiar na doutrina do 'consentimento esclarecido' — sendo o próprio 'consentimento' uma resposta comportamental determinada por acontecimentos anteriores e conseqüências previstas. É, portanto, *manipulável*, seja por métodos de modificação de atitude, seja proporcionando ao detento acesso a reforços que lhe recordem os benefícios do comportamento não-criminoso, tais como o contato com a família e os amigos" (p. 393, grifado no original). Corroborando essa idéia, Nietzel e outros (1977) comentam que "pelo menos um tribunal achou que o processo de institucionalização afeta as habilidades de tomada de decisão dos internos, numa extensão tal, que o consentimento esclarecido verdadeiramente voluntário não pode ser obtido de indivíduos involuntariamente confinados" (p. 133). Outras decisões legais têm aceito a noção de "consentimento esclarecido" ressalvando que ele pode ser revogado a qualquer momento. Dessa forma, o participante do programa pode, por sua própria escolha, "converter privilégios contingentes em direitos não-contingentes, usurpando ao programa seu impacto motivacional" (Nietzel et alii, 1977, p. 133).

7. Uma última questão refere-se ao tipo de atividade que, juntamente com o treino escolar, é preferencialmente estabelecido como adequado: o trabalho; a execução de alguma tarefa que seja reconhecida como profissional pela sociedade. O fundamento é a suposição tácita de que a reintegração do detento à sociedade, só é possível se ele desempenha alguma atividade profissional com a qual possa obter seu sustento.

Morris (1978) comenta que, já no século passado, na Grã-Bretanha, enfatizava-se a utilidade do trabalho do preso. A ética protestante, lembra ele, identificava a ociosidade com o vício e o trabalho com a virtude. Considerado como moralmente educativo, o trabalho dos presos, naquele momento, foi extremamente proveitoso para o desenvolvimento das obras públicas. Não teria muito sentido analisar o trabalho nas prisões, hoje, em relação a esse tipo de função, embora seja um dado a considerar o fato de que, em alguns países (por exemplo, Grã-Bretanha) a industrialização das instituições correcionais compensa alguns dos custos dos programas de construção de prisões (Taylor, Walton & Young, 1980, p. 54).

Accattatis (1977) acredita que no nascimento da sociedade industrial — quando os camponeses eram expulsos dos campos e transportados para as fábricas como mão-de-obra barata — o trabalho carcerário tinha uma função "educativa" efetiva. Mas, também então, havia algo como uma "ideologia do trabalho carcerário", uma vez que os "ociosos" reeducados mediante o trabalho no cárcere eram, em grande parte, apenas pessoas que não conseguiam trabalho. "A justificação ideológica da reclusão consistia em fazer o 'ócio forçoso' passar por 'ócio voluntário'. Por tal caminho a sociedade se absolvia de toda

responsabilidade descarregando-a sobre cada indivíduo singular" (Accattatis, 1977, p. 224).

A situação, hoje, em muitos países, é totalmente similar. Isso permite que se levante a questão direta: se na sociedade não há trabalho, com que objetivo o preso é educado para trabalhar (Accattatis, 1977)? Além de não haver trabalho, uma das dificuldades de quem sai da prisão (em muitos países, entre eles o Brasil), é que, a marca de ter passado pela prisão dificulta o acesso aos empregos porventura disponíveis. Ramalho (1979) comenta a contradição: "a prisão existe para reeducar o infrator e deixá-lo apto a reintegrar-se à vida social ao fim de um período de segregação. Entretanto, o próprio documento pelo qual ele é liberado condena-o, na verdade, a permanecer segregado, ainda que fora das grades" (p. 160).

Outro aspecto da questão do trabalho carcerário é destacado por Goffman (1974). Diz ele que "nas condições usuais de vida de nossa sociedade, a autoridade do local de trabalho pára, quando o trabalhador recebe um pagamento em dinheiro; o fato de gastá-lo em casa, ou em local de diversões, é um problema pessoal do trabalhador e constitui um mecanismo pelo qual a autoridade do local de trabalho é mantida dentro de limites bem restritos. Mas, dizer que os internados de instituições totais têm todo o dia determinado, para eles equivale a dizer que todas as suas necessidades essenciais precisam ser planejadas. Portanto, qualquer que seja o incentivo dado ao trabalho, esse incentivo não terá a significação estrutural que tem no mundo externo. Haverá diferentes motivos para o trabalho e diferentes atitudes com relação a ele" (p. 20-1).

Desde o início do tópico 4 do presente texto (sobre a atuação dos técnicos) temos tentado mostrar que os técnicos, em especial os profissionais de psicologia, atuam em relação a problemas que implicam questões amplas que escapam ao âmbito de sua interferência direta e que, muitas vezes, nem ao menos são consideradas. A atuação técnica planejada sem jamais levar em conta que a instituição carcerária é um complexo e dinâmico sistema social que tem relações características com a sociedade mais ampla na qual se insere, tem gerado graves equívocos e inevitáveis conflitos entre os técnicos e outros setores da população carcerária. O risco (ou, como quer Thompson, 1976, a realidade) é que a posição do técnico — especialmente do profissional de psicologia — na prisão, seja encarada pelos presos, pela guarda, pela direção e por ele mesmo como a de um diletante. Thompson (1976) considera compreensível que assim seja, uma vez que o técnico "está inserido num sistema de poder, sem deter uma parcela considerável dele, sem estar submetido estreitamente a ele e sem ter responsabilidade sancionável quanto ao funcionamento do sistema" (p. 78-9).

5. Comentários finais

Em inúmeras publicações, manifestos políticos, relatórios, conferências etc., as mesmas "demandas" relacionadas à questão carcerária são repetidas de forma monótona. Cohen (1977) aponta várias delas (por exemplo, maiores recursos financeiros, pessoal mais qualificado, edifícios mais modernos, salários mais elevados, maior prestígio para os técnicos-profissionais, *status* mais ele-

vado para os guardas carcerários, apoio dos sindicatos às indústrias das prisões, melhores sistemas de classificação, possibilidades mais amplas de ajuda depois da libertação, melhor compreensão por parte do público etc.), e comenta que "somente um crítico totalmente doutrinado pode crer que estas reformas, embora algumas possam ser efetivamente desejáveis em si, possam mudar realmente o sistema, ou que se tratem de reformas verdadeiramente novas" (p. 342). Essas "demandas" apontadas parecem caracterizar um reformismo liberal que na verdade é estéril. Platt (1980) observa que o que distingue esse reformismo liberal da crítica radical da sociedade é a crença de que é possível criar um bem regulado, estável e humanitário sistema de justiça criminal sob a organização capitalista econômica e política presente (ver Platt, 1980, p. 116-7). Impõe-se às infrutíferas tentativas de reformas tangenciais a conclusão, que poucos explicitam tão claramente quanto Thompson (1976), de que "a penitenciária não pode recuperar criminosos nem pode ser recuperada para tal fim" (p. 10). Esse raciocínio, é claro, desenvolve-se no âmbito das situações concretas que conhecemos.

Nesse ponto deparamo-nos com outra faceta da discussão sobre o sistema carcerário (plenamente identificada com o que destacamos como sendo a própria questão carcerária): como explicar a longevidade da prisão se o seu fracasso é continuamente denunciado? O comentário de Foucault é de admirável clareza: "Talvez devamos inverter o problema e nos perguntar para que serve o fracasso da prisão; qual é a utilidade desses diversos fenômenos que a crítica, continuamente, denuncia: manutenção da delinqüência, indução em reincidência, transformação do infrator ocasional em delinqüente habitual, organização de um meio fechado de delinqüência. Talvez devamos procurar o que se esconde sob o aparente cinismo da instituição penal que, depois de ter feito os condenados pagarem sua pena, continua a segui-los através de toda uma série de marcações (vigilância que era de direito antigamente e o é de fato hoje; passaportes dos degredados de antes, e agora folha corrida) e que persegue assim como 'delinqüente' aquele que quitou sua punição como infrator? Não podemos ver aí mais que uma contradição, uma conseqüência? Deveríamos então supor que a prisão, e de uma maneira geral, sem dúvida, os castigos, não se destinam a suprimir as infrações, mas antes a distingui-las, a distribuí-las, a utilizá-las; que visam, não tanto tornar dóceis os que estão prontos a transgredir as leis, mas que tendem a organizar a transgressão das leis numa tática geral das sujeições. A penalidade seria então uma maneira de gerir as ilegalidades, de riscar limites de tolerância, de dar terreno a alguns, de fazer pressão sobre outros, de excluir uma parte, de tornar útil outra, de neutralizar estes, de tirar proveito daqueles. Em resumo, a penalidade não 'reprimiria' pura e simplesmente as ilegalidades; ela as 'diferenciaria', faria sua 'economia geral' " (Foucault, 1977, p. 239-40).

Ainda de acordo com Foucault, "se tal é a situação, a prisão, ao aparentemente 'fracassar', não erra seu objetivo; ao contrário, ela o atinge na medida em que suscita no meio das outras uma forma particular de ilegalidade, que ela permite separar, pôr em plena luz e organizar como um meio relativamente fechado mas penetrável. Ela contribui para estabelecer uma ilegalidade, visível, marcada, irredutível a um certo nível e secretamente útil — rebelde e dócil ao mesmo tempo; ela desenha, isola e sublinha uma forma de ilega-

lidade que parece resumir simbolicamente todas as outras, mas que permite deixar na sombra as que se quer ou se deve tolerar" (Foucault, 1977, p. 243).

Essa é uma forma possível de compreender a longevidade da prisão. A penalidade de detenção deve ser percebida como útil, cumprindo uma função que serve aos setores dominantes da sociedade, pois fabrica uma delinqüência fechada, localizada, patologizada, politicamente inofensiva e economicamente irrelevante. Certamente podemos concluir que não há uma questão técnica essencial a ser solucionada quanto ao funcionamento das prisões.

Julgamos que a conclusão vale para todas as propostas técnicas, embora tenhamos desenvolvido nossa argumentação, utilizando como exemplos propostas apresentadas por profissionais de psicologia. Aqui enquadramos, entre outras idéias, a defesa feita por vários autores (por exemplo, Pimentel, 1978) da superioridade dos regimes de prisão aberta. Na chamada prisão-albergue, um exemplo, o sentenciado continua a trabalhar e cumpre apenas a obrigação de dormir e passar os fins de semana numa casa comum, como numa república de estudantes. É evidente que tal regime evita inúmeros problemas inesquivá-veis na situação carcerária tradicional, sendo, comparativamente, preferível. Dependendo das condições sociais amplas, entretanto, a possibilidade de recuperação de transgressores será irrisória.

Acreditamos que o único caminho capaz de conduzir a alguma espécie de solução para o problema social complexo da criminalidade, passa pela transformação das próprias condições sócio-econômicas, mas essa discussão ultrapassa os limites que nos impomos no presente texto.

Não chegamos à posição extrema de julgar que, definitivamente, os técnicos não tenham qualquer possibilidade de participação relevante em alguma forma de sistema carcerário. Possibilidades como as que foram colocadas nos dois parágrafos anteriores (instituições do tipo "prisão aberta" e transformações concretas de condições sociais vigentes), e, principalmente, a combinação delas, darão origem a novas questões para as quais a contribuição técnica dificilmente poderá ser avaliada no momento. É difícil, por outro lado, avaliar por antecipação os resultados de pesquisas possíveis na situação carcerária. Essa talvez seja uma possibilidade de participação do profissional de psicologia, mais como um pesquisador do que como um técnico. É importante, porém, lembrar que as prisões "são comunidades politicamente sensíveis que resistem a intromissões de acadêmicos estranhos, a menos que a pesquisa proposta seja capaz de servir a seus melhores interesses" (Platt, 1980, p. 123), o que, sem dúvida, representa séria limitação à atuação do pesquisador.

Reiteramos, portanto, considerando a realidade das instituições carcerárias e as situações em que elas existem hoje (praticamente em todo o mundo), nossa incapacidade de perceber de que forma aprimoramentos técnicos no sistema carcerário podem ser socialmente úteis. Não se conclua daí, por outro lado, que defendemos a pura e simples extinção da instituição carcerária. Decisões desse tipo só têm sentido se vinculadas a formas concretas de sociedade, e mesmo assim ainda teremos de lidar com casos que se manifestam individualmente de formas extremas, excepcionais, gerando a questão do chamado "preso residual".

Ao longo do texto ressaltamos a parcela de contribuição do sistema carcerário para a manutenção de condições de desigualdade e exclusão. Todo o

comprometimento aí implicado, uma vez mais insistimos, torna o sistema carcerário (como está presentemente estruturado e nas condições em que ele existe na atualidade) um inadequado campo de atuação técnica. A questão carcerária é inevitavelmente uma questão política que, portanto, exige soluções de caráter político.

Abstract

Reviews the relation between possible technical activities and the frame-work and aims of prisons. The viability is linked with the purpose and function of the prison system as an institution, historicaly considered. In the past, jarl was above all a preventing mean for penalty, then primitive and cruel. The evolution of penalty concept is discussed. The conclusion is that a vast contingent of technical people-doctors, chaplains, psychiatrists, psychologists and educators has taken the plece of the hangman and policemen.

Referências bibliográficas

Accattatis, V. El sistema carcelario italiano. In: Basaglia, F. & Basaglia Ongaro, F. *Los crímenes de la paz.* Trad. J. D. Castillo. México, Siglo Veintiuno, 1977.

Alencar, A. V. A. N. de. As prisões e a execução das penas privativas da liberdade. *Revista de Informação Legislativa, 30*:179-238, 1971.

Ayllon, T. & Azrin, N. H. *The Token economy.* New York, Appleton-Century,- 1968.

Cohen, S. Un escenario para el sistema carcelario futuro. In: Basaglia, F. & Basaglia Ongaro, F. *Los crímenes de la paz.* Op. cit.

Donnici, V. L. *A criminologia na administração da justiça criminal.* 2. ed., Rio de Janeiro, Forense, 1976.

Feldman, M. P. *Comportamento criminoso*: uma análise psicológica. Trad. A. Weissenberg. Rio de Janeiro, Zahar, 1979.

Foucault, M. *Vigiar e punir.* Trad. L. M. P. Vassalo. Petrópolis, Vozes, 1977.

Geiser, R. L. *Modificação do comportamento e sociedade controlada.* Tra. A. Weissenberg. Rio de Janeiro, Zahar, 1977.

Goffman, E. *Manicômios, prisões e conventos.* Trad. D. M. Leite. São Paulo, Perspectiva, 1974.

Goldiamond, I. Toward a constructional approach to social problems. *Behaviorism, 2*:1-84, 1974.

Guimarães, A. P. *As classes perigosas.* Rio de Janeiro, Graal, 1982.

Haney, C.; Banks, C. & Zimbardo, P. B. Interpersonal dynamics in a simulated prison. *International Journal of Criminology and Penology,* n. 1, 1973.

Morris, T. *Desvio e controle*: a heresia secular. Trad. W. Dutra. Rio de Janeiro, Zahar, 1978.

Nietzel, M. T.; Winett, R. A.; MacDonald, M. L. & Davidson, W. S. *Behavioral approaches to community psychology.* New York, Pergamon Press, 1977.

Pimentel, M. P. *Prisões fechadas, prisões abertas.* São Paulo, Cortez & Moraes, 1978.

Pinheiro, P. S. Polícia e crise política: o caso das polícias militares. In: Paoli, M. C. et alii. *A violência brasileira.* São Paulo, Brasiliense, 1982.

Platt, T. Perspectivas para uma criminologia radical nos EUA. In: Taylor et alii. *Criminologia crítica,* 1980.

Ramalho, J. R. *Mundo do crime*: a ordem pelo avesso. Rio de Janeiro, Graal, 1979.

Robison, J. & Smith, G. The effectiveness of correctional programs. *Crime and delinquency, 17*:67-80, 1971.

Sá, C. P. de. *Psicologia do conrtole social.* Rio de Janeiro, Achiamé, 1979.

Souza, P. de. *A revolução dos loucos.* São Paulo, Global, 1980.

Steadman, H. J. & Cocozza, J. J. Stimulus response: we can't predict who is dangerous. *Psychology Today, 8*:32, 1975.
Taylor, I: Walton, P. & Young, J. *Criminologia crítica.* Trad. J. C. dos Santos e S. Tancredo. Rio de Janeiro, Graal, 1980.
Thompson, A. F. G. *A questão penitenciária.* Petrópolis, Vozes, 1976.
Wexler, D. B. Token and Taboo: behavior modification, token economies, and the law. *Behaviorism, 2*:1-24, 1973.
Young, J. Criminologia da classe trabalhadora. In: Taylor et alii. *Criminologia crítica,* 1980.

